



**LEI Nº 3.284, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
DA LEI 3.120/2022, ART. 3º,  
ACRESCENTA O § 4º, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Autor: Mesa Diretora

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 3º, acrescentando o parágrafo 4º, ficando os mesmos com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 2º.....

**Art. 3º.** O valor do Benefício mensal a que se refere este artigo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês aos servidores, e aos vereadores R\$ 600,00 (seiscentos reais) sendo pago no mês de Dezembro o 13º Ticket no mesmo valor da parcela mensal, não cumulativo, indenizatório, devendo anualmente haver a reposição da efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação acumulada no exercício anterior, apurada pelo IPCA - Índice Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 meses, e alterado por portaria no mês de janeiro do ano subsequente.

§1º. O período aquisitivo do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é mensal compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.

§2º. Para ter integral direito ao auxílio alimentação no mês subsequente, o servidor não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho durante o período aquisitivo.

§3º. Não será devido o presente auxílio:

I – Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;

II – Afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – afastamento decorrente de ordem judicial;

IV – Recebimento de qualquer benefício previdenciário.



§4º. O Vereador para ter direito ao Ticket deverá requerer ao presidente sua adesão ao mesmo através de processo administrativo, contando-se o recebimento somente a partir do dia do requerimento.

Art. 4º. ....

Art. 5º. ....

Art. 6º. ....

**Art. 2º.** esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 04/02/2025

  
**PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO**  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO***

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**PYETRA D. L. PAIXÃO**, *Secretária  
Municipal de Administração, por  
nomeação na forma da Lei.*

***C E R T I F I C A*** ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.284, 04 de fevereiro de 2025, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei 3.120/2022, art. 3º, acrescenta o § 4º, e dá outras providências**”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

*Baixo Guandu (ES), 04 de fevereiro de 2025.*

  
**PYETRA D. L. PAIXÃO**  
*Secretária Municipal de Administração*